



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 000002

Lei n.º 1520/99
De 23 de Fevereiro de 1999.

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termos de Convênios e de
Aditamentos, conforme especifica".**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica O poder Executivo
autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de
São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e
Abastecimento e/ou com o município de Pilar do Sul, objetivando o
estabelecimento de condições que visem:

I - Os estudos, a elaboração e a
implantação do Programa Regional de Desenvolvimento Sustentado, com a
somatório e indicativas dos Planos Diretores Municipais, incluindo os
conceitos das Cadeias Produtivas Regionais e Zoneamento Ecológico.

II - A integração entre as diversas
entidades e órgãos públicos e privados, visando a incorporação de novas
tecnologias para a melhoria da qualidade, produtividade e desenvolvimento
sustentado e preservacionista das atividades locais;

III - A promoção humana e educacional
da população envolvida, com o aproveitamento racional das
potencialidades regionais e novos conceitos de agricultura, ecoturismo,
aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento.

Art. 2º - Os convênios a serem assinados
visarão o enquadramento dos problemas sociais da população, como
saúde, educação, emprego e renda, assim como desenvolvimento do
ecoturismo, que será direcionado para solucionar as dificuldades sócio-
econômicas estruturais e conjunturais.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto
nos artigos 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000003

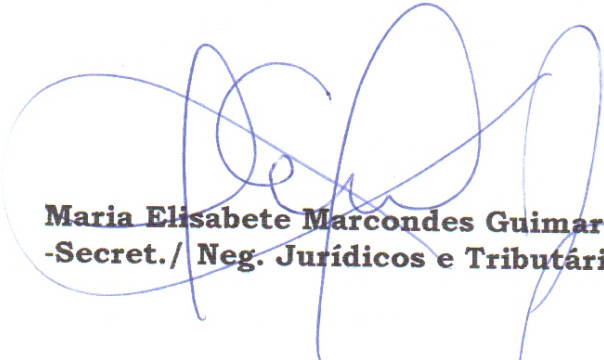
I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial no orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos pela Lei Orçamentária.

Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos convênios e aditamentos correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

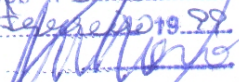
Pilar do Sul, 23 de Fevereiro de 1999.

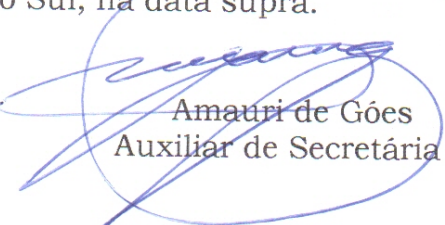

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-


Luciana Maria Dôgo Martins
Secret. de Agropec. e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
em 26/02/99 sob nº 3588
Pilar do Sul, 26 de Fevereiro de 1999
Funcionário: 


Amauri de Góes
Auxiliar de Secretária III